



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1 / 2017

DIRLEG FL. 1

Acrescenta artigo ao Capítulo II do Título V da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte aprova:

Art. 1º - O Capítulo II do Título V da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 130-A:

"TÍTULO V - DAS FINANÇAS PÚBLICAS

[...]

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

[...]

Art. 130-A - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Executivo, em conjunto com a população, deverá ser registrado no projeto de lei orçamentária sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo terão execução obrigatória e precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2017.

**Vereador Pedro Nogueira Barbosa
Pedrão do Depósito
Líder PPS**

Diret. Def. Legislativa - 26-Jan-2017-15:46-000193-001

[Handwritten signature]
FMDB

[Handwritten signature]
PHS

[Handwritten signature]
PMN

[Handwritten signature]
PTN

[Handwritten signature]
PTdeB

[Handwritten signature]
Pedrão

[Handwritten signature]
PMN
PSL

[Handwritten signature]
Professor
Wendel

[Handwritten signature]
Q.S.O.L

[Handwritten signature]
PMN

[Handwritten signature]
PMN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
PMN



PELO 1/17

DIRLEG	FL.
el	2

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem o mérito de perenizar o Orçamento Participativo na estrutura da Lei Orçamentária Anual e garantir sua execução, tendo em vista a grande mobilização e a expectativa da população.

[Handwritten signatures and initials]